

Mensagem nº. 15.05.001/2026 – GAB Barbalha/CE, 15 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos do vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

Fora vastamente divulgada nos veículos de comunicação e redes sociais a notícia do tombamento do Pau da Bandeira da Mata dos Limas, no último sábado, dia 09/05/2026, no momento de seu hasteamento. Fato que provocou grande preocupação ao Ente Municipal, bem como ao Ministério Público, que por meio do titular da 3ª Promotoria de Barbalha já apurava as formas de realização dos festejos de paus de bandeira nos autos do Procedimento nº 09.2025.00012633-7.

Ante o fato ocorrido o parquet entendeu por convidar a Municipalidade para participação em audiência extrajudicial acerca da temática, apresentando recomendações e indicando medidas de fiscalização e acompanhamento da realização dos eventos.

O Município de Barbalha tem grande notoriedade pela Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio, que abre os festejos juninos, entretanto, este não é o único! Em acompanhamento pelas três Paróquias existentes no Município, de Santo Antônio, de São Vicente, e do Bom Jesus – Arajara/Caldas,

foram contabilizados mais de 50 festejos, contemplando tanto a parte cultural/religiosa quanto a social.

A maior intensidade da preocupação repousa sobre a condução e efetivo hasteamento do pau da bandeira, que devem ocorrer de forma correta e segura, tanto para os executores quanto participantes do evento, bem como a parte social, onde ocorrem apresentações artísticas e há público em consumo de bebidas alcóolicas.

Desta feita, a presente propositura visa, ante as recomendações feitas pelo Ministério Público e o desejo do Ente Público de que as tradições culturais do Município se perpetuem de forma segura, trazer regras para a realização dos Paus de Bandeira.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovelem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de maio de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 36/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

**CRIA REGRAS PARA
RECONHECIMENTO E
AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PAUS
DE BANDEIRA DA FORMA QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Em observância as recomendações trazidas pelo Ministério Público, nos autos do Procedimento nº 09.2025.00012633-7, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha/CE, esta Lei vem regulamentar os processos de reconhecimento, autorização e fiscalização dos eventos de Paus de Bandeira.

Art. 2º. Restam reconhecidos e integrados ao Calendário Cultural do Município de Barbalha/CE os festejos de Paus de Bandeira apresentados pelas Paróquias de Santo Antônio, São Vicente, e Bom Jesus – Arajara/Caldas quando da elaboração desta Lei, cuja relação integra o seu Anexo I.

Art. 3º. Para a realização dos eventos de Paus de Bandeira, as comunidades elencadas no Anexo I desta Lei, devem obedecer às seguintes disposições:

- I. Estar vinculada a uma Paróquia;

- II. Possuir um responsável formalizado pelo evento, seja Pessoa Física ou Jurídica, a qual deve se responsabilizar pelo requerimento das licenças e autorizações;
- III. Em caso de divisão da organização do evento cultural-religioso e o evento social/festa, cada organizador deve se responsabilizar pela solicitação das licenças e autorizações necessárias para a realização de casa evento;
- IV. Solicitar junto a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR a autorização de supressão da árvore que servirá de mastro (Pau de Bandeira), ainda que proveniente de espécie reflorestável;
- V. Pactuar Termo de Compromisso de Reflorestamento na forma da Lei Municipal nº 2.961/2026;
- VI. Em caso de aquisição onerosa do mastro apresentar a documentação legal da madeira;
- VII. Usar, preferencialmente, um Pau de Bandeira itinerante, que seja reaproveitado de festejos anteriores;
- VIII. Realizar solicitação junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a competente Autorização de Uso do Espaço Público, informando o público estimado, seja com base no evento do ano anterior ou prevendo o aumento de público diante de alguma alteração na estruturação do evento que resulte na atração de maior adesão;
- IX. Solicitar junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN a interdição de vias, ou intervenção no fluxo quando necessário;
- X. Realizar a solicitação da Autorização de Uso de Som, junto a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR, que poderá se estender apenas até as 23h, independente do dia da semana;
- XI. Promover a comunicação do evento por meio de Ofício a Polícia Militar e Guarda Municipal (quando instalada), informando público esperado;
- XII. Realizar a contratação de segurança privada para o evento, observando o público esperado;

- XIII. Realizar a contratação de banheiros químicos, quando a comunidade não tiver este tipo de estrutura física, observado o quantitativo de público aguardado e separando o feminino e o masculino;
- XIV. Construir estrutura para o hasteamento e fixação do mastro em respeito as normas de segurança, obedecendo projeto de engenharia que será disponibilizado por meio de Portaria publicada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei;
- XV. Realizar o processo de conscientização dos frequentantes para que mantenham a higienização do espaço, fazendo o depósito de lixo em locais adequados e indicados pela organização;

Art. 4º. Fica o Poder Público Municipal impedido de apoiar ou patrocinar qualquer festejo de Pau de Bandeira que não esteja contemplado nesta Lei.

Art. 5º. As autorizações previstas no artigo anterior serão emitidas mediante o recolhimento das respectivas taxas previstas em legislação vigente, e diante de eventual ausência dica fixada em 10 (dez) UFIRMs.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer das condicionantes trazidas por esta Lei impõe ao responsável pelo evento a aplicação de multa fixada em 100 (cem) UFIRMs, cumulada com a impossibilidade de autorização para a realização do evento no ano seguinte.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de maio de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha



ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 36/2026

Nº	PARÓQUIA	COMUNIDADE	SANTO
1	SANTO ANTÔNIO	ALTO DO ROSÁRIO	MÃE RAINHA
2		MATA DOS LIMAS	DIVINO ESPÍRITO SANTO
3		SÍTIO TAQUARI	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
4		SÍTIO BULANDEIRA	NOSSA SENHORA APARECIDA
5		SÍTIO CABECEIRAS	NOSSA SENHORA DE LOURDES
6		CARRAPICHO	CAPELA SÃO JOÃO BATISTA
7		SÍTIO BARRO BRANCO	SÃO FRANCISCO
8		CIROLÂNDIA	SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS
9		VILA SANTO ANTÔNIO	JOÃO PAULO II
10		SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ
11		SÍTIO CORRENTINHO	NOSSA SENHORA DAS DORES
12		BARRO VERMELHO	NOSSA SENHORA DA SAÚDE
13		MATA DOS ARAÇAS	SANTO EXPEDITO
14	BOM JESUS	SÍTIO SANTA CRUZ	BOM JESUS
15		RIACHO DO MEIO	SÃO JOSÉ
16		ÁGUA FRIA	SANTA ANA
17		SANTA CRUZ	SÃO SEBASTIÃO
18		SÍTIO SACO I	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
19		TABOCAS	SANTO EXPEDITO
20		SÍTIO FARIAS	SÃO JOSÉ
21		BOA ESPERANÇA	SÃO JOÃO BATISTA
22		ARAJARA	SÃO SEBASTIÃO
23		COITÉ	SÃO SEBASTIÃO
24		SANTO ANTONIO	SÃO SEBASTIÃO
25		MACAÚBA	SÃO SEBASTIÃO
26		SÍTIO SACO II	IMACULADA CONCEIÇÃO
27		SÍTIO PELO SINAL	SÃO JOÃO BATISTA
28		CHAPADA	NOSSA SENHORA APARECIDA
29	SÍTIO TEREZA	SANTA LUZIA	
30	SÃO VICENTE	BREJINHO	SÃO JOÃO BATISTA
31		SANTANA I	SÃO JOSÉ
32		SANTANA II	SAO PEDRO APÓSTOLO
33		MALVINAS	NOSSA SENHORA APARECIDA
34		MATA DOS DUDAS	MÃE RAINHA
35		CASAS POPULARES	SÃO PEDRO APÓSTOLO
36		BREJÃO	SÃO JOÃO BATISTA
37		PARQUE BULANDEIRA	DIVINO SALVADOR
38		ESTRELA	SÃO JOÃO BATISTA



39	LAGOA	SANTA LUZIA
40	VENHA VER	SÃO FRANCISCO
41	MATRIZ DE SÃO VICENTE (SEDE)	SÃO VICENTE

